



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/05/2023 10:03:58.557 - CE  
PRL 3/0

PRL n.3

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2022

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relatora:** Deputada ADRIANA VENTURA

## I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise de autoria do nobre Deputado Kim Kataguiri visa instituir projeto educativo para levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes as aplicações dos conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular.

O autor argumenta que: “projeto de lei é essencial para a formação dos estudantes, além de lhes apresentar na prática a importância de cada conteúdo estudado. [...] É fundamental os estudantes compreenderem desde cedo como esses conhecimentos são aplicados e como as profissões funcionam na prática, estabelecendo uma relação forte entre o que é estudado com o que é praticado no mercado de trabalho”.



\* C D 2 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A tramitação se dá conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas às proposições.

É o **Relatório**.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto em comento possui a nobre finalidade de aproximar os estudantes das profissões que possuem relação com os conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC é o documento que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Ele é um guia para os currículos dos sistemas e redes de ensino dos entes e das escolas públicas e privadas<sup>1</sup>. O projeto trará maior eficácia na implementação da BNCC.

O apoio de profissionais voluntários com conhecimento prático das suas áreas, em parceria com os professores, vai contribuir com o aprendizado, formação e preparação de nossas crianças e jovens.

Entendemos que a orientação profissional também possui o mérito de ajudar a formar os estudantes para o mercado de trabalho,

---

1 Disponível em:

[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)



\* C D 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

desmistificar profissões, ajudar os discentes na identificação de habilidades, vocações e os auxiliar nas escolhas quanto à carreira profissional. O contato com profissões de diferentes áreas gera experiência e dá maior segurança para os discentes em suas escolhas e seus projetos de vida.

Por fim, vale salientar que o projeto está em total concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevê em seu art. 22 que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **PL 2.746** de **2022**, com emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA  
Relatora



\* C D 2 2 3 8 8 5 3 2 1 7 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/05/2023 10:03:58.557 - CE  
PRL 3/0

PRL n.3

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2022

Institui projeto educativo que visa levar profissionais de áreas diversas às escolas públicas de ensino básico para demonstrar aos discentes, as aplicações dos conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relatora:** Deputada ADRIANA VENTURA

#### EMENDA Nº 1

Onde se lê, nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, os termos “deverão” e “devem”, substitua-se por “poderão” e “podem”, respectivamente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA  
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

